



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 13 DE MAIO DE 2025**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola Cívico-Militar na rede pública de ensino do Município de Parauapebas.

**Art. 2º** O Programa Escola Cívico-Militar observará como marcos legais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Parecer nº 04/2021, do Conselho Nacional de Educação, e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação de Parauapebas (COMEPA).

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se a Escola Cívico-Militar a instituição pública municipal de ensino já existente, que passou por processo de conversão para atender ao Programa, podendo este ser implantado em novas unidades de ensino, a depender da necessidade.

**Art. 4º** Para fins de funcionamento, deverá o Município firmar convênio ou outro instrumento congêneres, com órgão ou instituição de segurança pública do Estado, garantindo a cooperação necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** O Programa Escola Cívico-Militar consiste em um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação oferecida nos anos finais do ensino fundamental, por meio da implementação de um modelo de gestão de excelência, que integra práticas pedagógico-administrativas e atividades cívico-militares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 6º** O Programa Escola Cívico-Militar visa complementar as políticas públicas educacionais de melhoria da qualidade da educação básica no âmbito municipal e não implicará a substituição ou o encerramento de outros programas.

**Art. 7º** São objetivos do Programa Municipal Escola Cívico-Militar:

I – assegurar o cumprimento das diretrizes e metas do plano municipal de educação, visando à melhoria dos indicadores de desenvolvimento da educação básica, na rede municipal de Parauapebas;

II – garantir um ambiente escolar seguro e propício à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, adotando medidas de enfrentamento à violência e promovendo a cultura de paz;

III – assegurar uma gestão escolar de excelência, promovendo a cidadania, os direitos humanos, o civismo, o respeito à liberdade e à tolerância, estimulando, simultaneamente, a integração e a participação ativa da comunidade escolar;

IV – contribuir para a formação humana e cívica, assegurando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e difundir a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento.

**Art. 8º** As diretrizes do programa visam ao aprimoramento do ensino, ao desenvolvimento integral dos alunos e à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), por meio de uma gestão compartilhada entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e instituição ou órgão de segurança parceiro.

**Parágrafo único.** Os projetos e as atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o programa serão definidos pela Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, é responsável pela implantação, pela coordenação, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa Escola Cívico-Militar, cabendo-lhe, entre outras atribuições, o que segue:

I – selecionar as instituições de ensino participantes, em conformidade com critérios e normas internas;

II – editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação e execução do programa, observando as disposições legais vigentes;

III – prestar o apoio técnico e financeiro indispensável à implementação e ao desenvolvimento das ações previstas, garantindo os recursos e as condições adequadas para seu pleno funcionamento;

IV – ofertar formação continuada aos profissionais envolvidos, promovendo a capacitação e a atualização constante em práticas pedagógicas e de gestão;

V – garantir o corpo técnico-administrativo, docente e demais profissionais da educação necessários à implantação do programa;

VI – definir as diretrizes pedagógicas a serem adotadas, assegurando a integração entre as ações educacionais e as atividades de cunho cívico-militar;

VII – firmar parcerias estratégicas, com órgãos de segurança pública que promovam a inovação e a melhoria contínua dos processos educacionais, assegurando a formação integral dos alunos e a excelência na gestão da educação básica;

VIII – adotar outras medidas correlatas que se revelem necessárias para a consecução dos objetivos do programa, em estrita conformidade com as diretrizes superiores e o planejamento institucional.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo deverão ser implementadas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação, visando à promoção da qualidade e à integralidade da educação básica municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Os órgãos de segurança pública, no âmbito de suas atribuições legais e em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e demais entes envolvidos, são responsáveis por:

I – promover a articulação intersetorial, necessária à boa execução das atividades do Programa Escola Cívico-Militar, assegurando a integração com os órgãos e as entidades pertinentes;

II – disponibilizar efetivo qualificado para o desempenho das atividades previstas, garantindo o suporte operacional e a segurança dos ambientes escolares;

III – planejar e coordenar a capacitação dos diversos públicos atendidos, incluindo docentes, equipes administrativas e a comunidade, com vistas à atualização e ao aprimoramento das práticas de segurança e educação;

IV – apresentar plano de trabalho específico para a(s) escola(s) participante(s), definindo os indicadores que serão aferidos a cada 06 (seis) meses;

V – elaborar e apresentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, plano de trabalho detalhado, contendo metas, prazos e mecanismos de avaliação;

VI – prestar assessoria técnica e apoio operacional para a efetivação, o monitoramento e a avaliação das ações implementadas, contribuindo para o alcance dos objetivos do programa;

VII – adotar outras medidas correlatas que se façam necessárias para a plena execução das atividades, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

**Parágrafo único.** A cooperação para o desempenho das competências estabelecidas neste artigo poderá ser exercida pela Guarda Municipal ou por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme as definições e necessidades operacionais estabelecidas em cada caso.

**Art. 11.** A unidade escolar, no âmbito de suas atribuições legais e em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos de segurança pública envolvidos, é responsável por:

I – assegurar a participação ativa de toda a comunidade escolar, garantindo a integração dos diversos atores envolvidos na implantação e no monitoramento das ações propostas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II – elaborar, de forma colaborativa com a equipe escolar, diagnóstico situacional que identifique as necessidades, potencialidades e prioridades do ambiente escolar;

III – implantar o programa em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo órgão gestor;

IV – elaborar plano de ação com a equipe escolar, definindo metas, estratégias e projetos para atuar nas fragilidades observadas;

V – elaborar e desenvolver, por meio da equipe escolar, um plano de ação específico, definindo metas e estratégias para a execução do programa e demais iniciativas correlatas;

VI – executar outras atividades correlatas, que se revelem necessárias para a consecução dos objetivos do programa, garantindo a efetividade, a continuidade e a transparência das ações implementadas.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO

**Art. 12.** A seleção das unidades escolares, para participação no programa, deverá observar critérios técnicos e objetivos, fundamentados em indicadores de vulnerabilidade, de violência e de desempenho, a fim de identificar aquelas que apresentam maior necessidade de intervenção e suporte.

**§ 1º** Os indicadores a serem considerados incluem, mas não se limitam a:

I – vulnerabilidade: índices socioeconômicos, taxa de evasão escolar, condições de infraestrutura e carências identificadas no diagnóstico social;

II – violência: histórico de incidentes e ocorrências, condições de segurança no entorno da escola e demais fatores que possam comprometer o ambiente educacional;

III – desenvolvimento: desempenho acadêmico, potencial pedagógico, investimentos realizados e indicadores de melhoria contínua da gestão escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** Serão selecionadas instituições de ensino que ofertem, preferencialmente, o ensino fundamental nos anos finais.

**Art. 13.** Para a execução do programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, editará normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 15.** O programa será objeto de avaliação anual pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá a metodologia de mensuração de resultados do programa por ato próprio, no âmbito de suas competências.

**Art. 16.** O ingresso na Escola Cívico-Militar será facultativo e deverá ser formalizado mediante matrícula dos alunos cujos pais ou responsáveis optarem por esse programa de ensino.

**Art. 17.** As fardas/uniformes serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, definindo os critérios específicos para instituição de parcerias, procedimento de matrícula, regras disciplinares e os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 19.** O Programa Escola Cívico-Militar será implementado inicialmente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelson Mandela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de maio de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**